

**Atos da Presidência**

**Instrução Normativa**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013.**

Dispõe sobre o uso de Certificado Digital no âmbito da Justiça Eleitoral do Tocantins.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ante a necessidade de fixar normas de segurança da informação que assegurem integridade, autenticidade e confiabilidade aos documentos digitais que tramitam neste Regional,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a utilização do Certificado Digital para assinatura de documentos digitais, por meio de *Token*, dispositivo assinador, no âmbito da Justiça Eleitoral do Tocantins.

§1º Incumbe ao TRE-TO fornecer certificado válido para seus magistrados e servidores, para fins de utilização nos sistemas que necessitem de documentos assinados eletronicamente, por meio de certificado digital.

§2º Para recebimento do *Token* e emissão do certificado digital, o magistrado ou servidor deverá comparecer ao local de atendimento informado pelo setor competente, com a documentação original solicitada.

Art. 2º Compete ao magistrado ou servidor:

I – solicitar imediatamente a revogação do certificado digital em caso de perda, roubo, desligamento ou ocorrência de qualquer fato que comprometa a privacidade do certificado;

II – devolver o *Token*, em caso de desligamento da Justiça Eleitoral do Tocantins, conforme o disposto no artigo 4º, IV;

III – zelar pela guarda do certificado digital, respondendo por qualquer uso indevido, inclusive ressarcimento ao erário;

IV – prestar informações no cadastro *online*, no sítio da prestadora ou autoridade credenciada, devendo comprová-las durante o processo de validação presencial;

V – assinar termo digital de recebimento do *Token* e do certificado digital, garantindo o perfeito funcionamento do validador.

Parágrafo único. Em casos de extravio, antes do final do prazo de validade do certificado, o magistrado ou servidor será responsabilizado, inclusive arcando com os custos para nova aquisição ou ressarcimento do *Token* e do certificado digital.

Art. 3º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação:

I - manter o fornecimento de unidades de *Token* e emissão de certificados em número suficiente ao atendimento da demanda;

II - autorizar emissão de certificado digital;

III - emitir certificado digital através de empresas certificadoras;

IV - orientar os magistrados e servidores sobre a utilização de certificados digitais, por meio de campanhas institucionais;

V - manter compatibilidade dos certificados emitidos com os sistemas e equipamentos da Justiça Eleitoral;

VI - auxiliar magistrados e servidores em eventual processo de revogação de certificados;

VII - promover, quando necessário e em quantidade suficiente, a emissão de certificado na sede da Justiça Eleitoral do Tocantins;

VIII – instalar programa para utilização de senha de desbloqueio do *Token*, que ficará sob a guarda da STI.

Parágrafo único. Em caso de bloqueio do *Token*, o respectivo usuário deverá reportar-se à Secretaria de Tecnologia da Informação para desbloqueio.

Art. 4º Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas:

I - informar periodicamente as nomeações, afastamentos e desligamentos de magistrados e servidores;

II - atualizar listas de magistrados e servidores em exercício na Justiça Eleitoral;

III – fornecer informações acerca da documentação necessária para a emissão de certificados aos magistrados e servidores;

IV - recolher o *Token*, quando do desligamento de magistrado ou servidor.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

#### **CORREGEDORIA ELEITORAL**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

#### **SECRETARIA JUDICIÁRIA**

##### **Atos dos Relatores**

##### **Intimações**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 67/2013**

EDITAL DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 67/2013

AUTOS N.º: 771-94.2012.6.27.0034

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL (RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA)

|                            |                                                                                                    |
|----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCEDÊNCIA:</b>        | <b>SANTA FÉ DO ARAGUAIA - TO</b>                                                                   |
| RECORRENTE/<br>AGRAVADA:   | MÁRCIA APARECIDA COSTA BENTO                                                                       |
| ADVOGADOS:                 | MARLETE NEVES DA SILVA e MICHELINE R. NOLASCO MARQUES                                              |
| RECORRIDOS/<br>AGRAVANTES: | FLEURY JOSÉ LOPES e ELSIR SOARES FERREIRA                                                          |
| ADVOGADOS:                 | JUVENAL KLAYBER COELHO, RONÍCIA TEIXEIRA DA SILVA, DIOGO KARLO SOUSA PRADOS e MÁRCIO FERREIRA LINS |

Finalidade: De ordem do Exmo. Sr. Relator - Juiz ZACARIAS LEONARDO, fica a parte Agravada nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados, intimada a apresentar, no prazo de 3 (três) dias, manifestações acerca do Agravo Regimental interposto por Fleury José Lopes e Elsir Soares Ferreira.

Secretaria Judiciária e Gestão da Informação, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

Regina Bezerra dos Reis  
Secretária Judiciária e Gestão da Informação

#### **ZONAS ELEITORAIS**

##### **12ª Zona Eleitoral - XAMBIOÁ**

##### **Editais**

##### **Edital**

##### **E D I T A L N.º 30/2013**

RICARDO GAGLIARDI, Juiz da 12ª Zona Eleitoral, sediada em Xambioá/TO, no uso das suas atribuições previstas no artigo 17 da Resolução TSE 21.538/2003, TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, a relação anexa de eleitores que requereram alistamento eleitoral, revisão eleitoral, segunda via de inscrição eleitoral e transferência de domicílio eleitoral, nesta circunscrição, constantes do Lote nº 19/2013, período de 18/9/2013 a 30/9/2013, cujos requerimentos foram deferidos.